



# Tribunal de Justiça Desportiva

## Federação Gaúcha de Futebol de Salão



SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/FGFS  
EDITAL DE RESULTADO DE JULGAMENTO nº 009/2019  
REALIZADO EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019  
Início da sessão 11 horas e término às 12 horas e 15 minutos.

Participaram da Sessão:

Dr. Marcelo Lima Bertuol (Vice-Presidente)  
Dr. Otávio Ruaro  
Dr. Luiz Garim  
Dra. Alessandra Paiva (Procuradora)

**051/19. Partida: PAULISTA x SÃO PAULO**, realizada em Pelotas, dia 02/11/2019. Copa RS de Futsal – 2019. Denunciado(s): **Felipe Veleda Vareira**, preparador físico do Paulista, incurso na sanção dos artigos 258, §2º, II, e 243-C, ambos do CBJD.

**RESULTADO:** Por unanimidade, condenaram o preparador físico **Felipe Veleda Vareira**, à suspensão de 15 (quinze) dias e multa de R\$50,00 (cinquenta reais), por infração ao artigo 243-C, sendo a pena do artigo 258, §2º, II, absorvida com fulcro no artigo 183, todos do CBJD.

**O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.**

Relator: Dr. Otávio Ruaro.

Funcionou na defesa do Paulista o Dr. Alexandre Borba.

**052/19. Partida: CARAZINHO FUTSAL x AFUCS**, realizada em Carazinho, dia 02/11/2019. Copa RS de Futsal – 2019. Denunciado(s): **Mauro Francisco Tolotti**, técnico do Carazinho Futsal, incurso na sanção dos artigos 258, §2º, II; 243-C e 243-F, todos do CBJD.

**RESULTADO:** Por unanimidade, condenaram o técnico **Mauro Francisco Tolotti**, à suspensão de 30 (trinta) dias e multa de R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao artigo 243-C c/c 182, ambos do CBJD e o à suspensão de duas partidas e multa de R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao artigo 243-F c/c 182, ambos do CBJD, sendo a pena do artigo 258, §2º, II, com fulcro no artigo 183, ambos do CBJD.

**O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.**

Relator: Dr. Luiz Garim.

**053/19. Partida: ACBF x CRUZEIRO FUTSAL**, realizada em Carlos Barbosa, dia 02/11/2019. Campeonato Gaúcho Sub 17 – 2019. Denunciado(s): **Silvano Paulo Lopes**, auxiliar técnico do Cruzeiro Futsal, incurso na sanção do artigo 258, §2º, II do CBJD; **Rhian Balbueno Vargas**, atleta do Cruzeiro Futsal, incurso na sanção do artigo 254, §1º, I do CBJD e **Endrigo Sander Costa da Silva**, atleta da ACBF, incurso na sanção do artigo 258 do CBJD.

**RESULTADO:** Por unanimidade, absolveram o atleta **Silvano Paulo Lopes**, quanto à imputação do artigo 258, §2º, II, do CBJD; o atleta **Rhian Balbueno Vargas**, quanto à



# Tribunal de Justiça Desportiva

## Federação Gaúcha de Futebol de Salão



imputação do artigo 254, §1º, I, do CBJD e o atleta **Endrigo Sander Costa da Silva**, quanto à imputação do artigo 258 do CBJD.

Relator: Dr. Luiz Garim.

**054/19. Partida: SERCESA x AEEF**, realizada em Carazinho, dia 08/11/2019. Copa RS de Futsal – 2019. Denunciado(s): **Tiago Weber**, atleta do AEEF, incurso na sanção do artigo 254 do CBJD e **Victor Paulo Locatelli**, atleta do SERCESA, incurso na sanção do artigo 250, §1º, II, do CBJD.

**RESULTADO:** Por unanimidade, condenaram o atleta **Tiago Weber**, à suspensão de duas partidas oficiais, por infração ao artigo 254 c/c 182, ambos do CBJD e o **Victor Paulo Locatelli**, à suspensão de uma partida oficial, por infração ao artigo 250, §1º, II, c/c 182, ambos do CBJD.

Relator: Dr. Marcelo Lima Bertuol.

**055/19. Partida: SERCESA x ASSOEVA**, realizada em Carazinho, dia 15/11/2019. Copa RS de Futsal – 2019. Denunciado(s): **Igor Carvalho da Rocha**, atleta do ASSOEVA, incurso na sanção do artigo 254-A do CBJD; **Willian Joaquim Machado da Costa**, atleta do Sercesa, incurso na sanção do artigo 258, §2º, II, do CBJD; **SERCESA**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 257, §3º, do CBJD e **ASSOEVA**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 257, §3º, do CBJD.

**RESULTADO:** Por unanimidade, condenaram o atleta **Igor Carvalho da Rocha**, à suspensão de uma partida oficial, por infração ao artigo 250 c/c 182, face a desclassificação do artigo 254-A, todos do CBJD; o atleta **Willian Joaquim Machado da Costa**, à pena de advertência, por infração ao artigo 258, §2º, II, do CBJD e absolveram a entidade desportiva **SERCESA**, quanto à imputação do artigo 257, §3º, do CBJD e a entidade desportiva **ASSOEVA**, quanto à imputação do artigo 257, §3º, do CBJD.

Relator: Dr. Marcelo Lima Bertuol.

Funcionou na defesa da ASSOEVA o Dr. Alexandre Borba.

**056/19. Partida: AFUCS x ADS FUTSAL**, realizada em Seberi, dia 23/11/2019. Copa RS de Futsal – 2019. Denunciado(s): **Rodrigo Lunardi**, técnico do ADS Futsal, incurso na sanção do artigo 243-F, §1º, do CBJD; **Eduardo Santos de Brito**, atleta do ADS Futsal, incurso na sanção do artigo 243-F, §1º, do CBJD; **Giovani Beltrame Pedotti**, atleta do ADS Futsal, incurso na sanção do artigo 243-F, §1º, do CBJD e **Elvis Galeazzi**, atleta do ADS Futsal, incurso na sanção do artigo 243-F, §1º, do CBJD.

**RESULTADO:** Por unanimidade, condenaram o técnico **Rodrigo Lunardi**, à suspensão de uma partida oficial, por infração ao artigo 258 c/c 182, face a desclassificação do artigo 243-F, §1º, todos do CBJD; o atleta **Giovani Beltrame Pedotti**, à suspensão de uma partida oficial, por infração ao artigo 258 c/c 182, face a desclassificação do artigo 243-F, §1º, todos do CBJD; o atleta **Elvis Galeazzi**, à suspensão de uma partida oficial, por infração ao artigo 258 c/c 182, face a desclassificação do artigo 243-F, §1º, todos do CBJD e absolveram o atleta **Eduardo Santos de Brito**, quanto à imputação do artigo 243-F, §1º, do CBJD.



# Tribunal de Justiça Desportiva

## Federação Gaúcha de Futebol de Salão



Relator: Dr. Otávio Ruaro.

Os Sr. Rodrigo Lunardi e Elvis Galeazzi prestaram depoimento pessoal e foi produzida prova audiovisual.

**057/19. Partida: ASSOEVA x SERCESA**, realizada em Venâncio Aires, dia 24/11/2019. Copa RS de Futsal – 2019. Denunciado(s): **Jari da Rocha**, técnico do SERCESA, incurso na sanção do artigo 254-A do CBJD; **Guilherme Simões Verfe**, técnico do ASSOEVA, incurso na sanção do artigo 254-A do CBJD e **Naikel Balbinot**, atleta do SERCESA, incurso na sanção do artigo 254-A do CBJD.

**RESULTADO:** Por unanimidade, condenaram o técnico **Jari da Rocha**, à pena de advertência, por infração ao artigo 258, face a desclassificação do artigo 254-A, ambos do CBJD; o atleta **Naikel Balbinot**, à suspensão de duas partidas oficiais, por infração ao artigo 254-A c/c 182, ambos do CBJD e absolveram o técnico **Guilherme Simões Verfe**, quanto à imputação do artigo 254-A do CBJD.

Relator: Dr. Marcelo Bertuol.

Funcionou na defesa da ASSOEVA o Dr. Alexandre Borba, que produziu prova audiovisual.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2019.

Thiago Rios Imperador  
Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva/FGFS